



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE	
PARTE B	ASSEMBLEIA NACIONAL Resolução nº 56/X/2023: Deferindo o pedido de suspensão temporária de mandato da Deputada Fernanda Fidalgo de Pina Burgo..... 72 Despacho Substituição nº 45/X/2023: Substituindo a Deputada Fernanda Fidalgo de Pina Burgo por Samuel Baptista Varela. 72
	CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL <i>Secretaria:</i> Extracto de deliberação nº 12/2022-23: Concedendo licença sem vencimento de longa duração à Helena Samira da Veiga Monteiro Gonçalves, Ajudante de Escrivão, nível I, do quadro de pessoal das Secretarias Judiciais, colocada no Supremo Tribunal de Justiça 72 Extracto de deliberação nº 13/2022-23: Concedendo licença sem vencimento por um período de 1 (um) ano à Inélida Isabel Semedo Fernandes Moreira, Ajudante de Escrivão, nível I, do quadro de pessoal das Secretarias Judiciais, colocada no Supremo Tribunal de Justiça 72

PARTE B

ASSEMBLEIA NACIONAL

O Presidente da Assembleia Nacional, *Austelino Tavares Correia*

Resolução n^o 56/X/2023:

Ao abrigo da alínea a) do artigo 44^o do Regimento da Assembleia Nacional, a Comissão Permanente delibera o seguinte:

Artigo Único

Deferir o pedido de suspensão temporária de mandato da Deputada Fernanda Fidalgo de Pina Burgo, eleita na lista do MPD pelo Círculo Eleitoral da Brava, por um período de 10 (dez) dias, com efeito a partir do dia 04 de janeiro de 2023.

Aprovada em 10 de janeiro de 2023

Publique-se.

Despacho Substituição n^o45/x/2023

Ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 12^o do Regimento da Assembleia Nacional, conjugado com o disposto nos artigos 4^o, 5^o e n^o2 do artigo 6^o do Estatuto dos Deputados, defiro, a requerimento do Grupo Parlamentar do MPD, o pedido de substituição temporária de mandato da Deputada Fernanda Fidalgo de Pina Burgo, eleita na lista do MPD pelo Círculo Eleitoral da Brava, pelo candidato não eleito da mesma lista, Senhor Samuel Baptista Varela.

Publique-se.

Assembleia Nacional, aos 10 de janeiro de 2023. — O Presidente da Assembleia Nacional, *Austelino Tavares Correia*

PARTE D

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL

Secretaria do Conselho Superior da Magistratura Judicial, Praia, aos 23 de dezembro de 2022. — A Directora p/substituição, *Jandira de Pina*

Secretaria

Extracto de deliberação n^o 12/2022-23. — De S. Ex^a O Conselho Superior da Magistratura Judicial

De 30 de novembro de 2022

Helena Samira da Veiga Monteiro Gonçalves, Ajudante de Escrivão, nível I, do quadro de pessoal das Secretarias Judiciais, colocada no Supremo Tribunal de Justiça, concedida licença sem vencimento de longa duração, ao abrigo do previsto nos artigos 76^o n^o3 e 4, e 78^o do Decreto-lei n^o 35/2020, de 26 de março, aplicáveis por força do disposto no artigo 6^o n^o 1 do Protocolo A/P1/7/91, relativo ao Tribunal de Justiça da CEDEAO, com início a partir de de 01 de dezembro de 2022.

-Está conforme-

Extracto de deliberação n^o 13/2022-23. — De S. Ex^a O Conselho Superior da Magistratura Judicial

De 30 de novembro de 2022

Inélida Isabel Semedo Fernandes Moreira, Ajudante de Escrivão, nível I, do quadro de pessoal das Secretarias Judiciais, colocada no Supremo Tribunal de Justiça, concedida licença sem vencimento pelo período de um ano, ao abrigo do previsto no artigo 48^o n^o1 do Decreto-lei n^o 3/2010, de 8 de Março, aplicáveis por força do disposto no artigo 9^o do Decreto-lei n^o 33/2017, de 25 de julho, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2023.

-Está conforme-

Secretaria do Conselho Superior da Magistratura Judicial, Praia, aos 23 de dezembro de 2022. — A Directora p/substituição, *Jandira de Pina*



II SÉRIE BOLETIM OFICIAL

Registo legal, n^o 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv

INCV

IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28^o e 29^o do Decreto-lei n^o 8/2011, de 31 de Janeiro.



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

PARTE J

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação:

Extrato de publicação de associação n° 24/2023:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que foi constituída um Associação sem fins lucrativos, denominada: "ASSOCIAÇÃO TAOLA+NACIONAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL" 24

Extrato de publicação de associação n° 25/2023:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado um registo de alteração parcial dos Estatutos da "ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETARIOS DE TAXI, TAXI-PRAIA" 24

PARTE J**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA****Direção-Geral dos Registos,
Notariado e Identificação****Conservatória do Registos e Cartório Notarial da Região
da Segunda Classe da Boa Vista****Extrato de publicação de associação n^o 24/2023****O CONSERVADOR/NOTÁRIO: JOÃO ALESSANDRO AMADO****EXTRATO**

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, nos termos do disposto na alínea b) do n^o1 do artigo 9^o da lei n^o25/VI/2003 de 21 de Julho, que foi constituída um Associação sem fins lucrativos, denominada "ASSOCIAÇÃO TAOLA+NACIONAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL", NIF:592500799, com sede na Cidade Sal Rei-Boa Vista, de duração indeterminada, cuja o objecto é: a) Representar, a nível nacional e internacional, as organizações da sociedade civil ambientais afiliadas, com uma voz uníssona, na protecção do meio ambiente em gel e do ecossistema costeiro marinho em particular; b) Promover o diálogo entre representantes governamentais e institucionais e organizações da sociedade civil, visando apoiar para uma maior coerência entre as políticas do meio ambiente; c) Criar e manter uma sinergia entre os administradores e o ministério que se ocupa do ambiente, as organizações intergovernamentais e internacionais, as instituições de investigação e os parceiros do ambiente e desenvolvimento em Cabo Verde; d) Apoiar organizações da sociedade civil para contribuírem para a concretização dos objectivos do desenvolvimento sustentável; e) Favorecer a promoção, as trocas e a concentração entre as organizações da sociedade civil ligadas ao ambiente, integrado as organizações não-governamentais, as associações de desenvolvimento e as associações de pescadores e peixeiras que desejarem integrar a plataforma; f) Trabalhar para o reforço das capacidades organizacionais, de gestão financeiras e profissionais das organizações membros, promovendo uma melhor governança; g) Reforçar as capacidades dos recursos humanos em advocacy, comunicação e sensibilização; h) Facilitar relações de cooperação e de parceria entre organizações que tenham os mesmos objectivos; i) Participar ativamente nas actividades das redes das políticas do ambiente da África do Oeste, da RAMPAO, PRCM, Wetland International África, Birdlife África e de outras redes; j) Facilitar a disponibilização de informação legislativas

documentais relevantes, bem como de informações sobre as investigações temáticas, apoiando uma maior coerência nas políticas e estratégias ambientais locais, nacionais e internacionais

Forma de Obrigar: E que no período provisória de instalação, se for necessário assinatura para obrigação da Associação, por comodidade, os representantes de duas das três organizações situadas na Ilha da Boa Vista assinam conjuntamente (Associação Varandinha de Povoação Velha, Bios.CV- Associação para a Conservação do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Associação Cabo Verde Natura 2000).

Conservatória do Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe da Boa Vista, aos 6 de janeiro de 2023. — O Conservador, P/S, *João Alessandro Amado*

Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas**Extrato de publicação de associação n^o 25/2023****A CONSERVADORA: LIC. JOSELENE SAFIRA DO SOUTO
ANDRADE GOMES****EXTRATO**

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória, a meu cargo, se encontra exarado um registo de alteração parcial dos Estatutos da "ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETARIOS DE TAXI, TAXI-PRAIA", com sede em Achadinha, cidade da Praia, contribuinte fiscal número 574300406, matriculada na Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas, sob o NC: 220180216.

- ARTIGOS ALTERADOS: 28.º e 29.º

- TERMOS DAS ALTERAÇÕES:

- Artigo 28.º (Vinculação)

- 1. A Associação vincula-se pela assinatura de dois membros da Direção, sendo uma a do Presidente e outra do Tesoureiro. 2. Em caso de ausência ou impedimentos do Presidente, este é substituído pelo Vice-Presidente.

- Artigo 29.º (Destino dos Bens)

Extinta a APTP, os bens terão o destino que lhes forem fixados pelos Assembleia Geral.

- Está conforme o original.

Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas, aos 10 de janeiro de 2023. — A Conservadora, *Joselene Safira do Souto Andrade Gomes*

**II SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL**Registo legal, n^o 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001Endereço Electronico: www.incv.cv**INC**
V

IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do Boletim Oficial devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei n^o 8/2011, de 31 de Janeiro.